

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF NO CURSO PREPARATÓRIO E DE TREINAMENTO "ESOCIAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 12 A 14/08/2024, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM SÃO PAULO/SP. Prazo: 023 dias. Do Valor: R\$ 5.180,00 (cinco mil e oitenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.4088.0008, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2024.

#### EDITAL Nº 18/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 18/2024 para celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para executar a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Distrito Federal, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, torna pública a aprovação da habilitação após análise documental e homologação final da seguinte Organização da Sociedade Civil selecionada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - OMNI	04.093.667/0001-37

Brasília/DF, 24 de julho de 2024

CLAUDIO ABRANTES

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024

#### LEI PAULO GUSTAVO – PREMIAÇÃO

### EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, para a seleção de agentes, grupos e espaços culturais no Distrito Federal a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, além da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, consoante as condições previstas nesse edital e seus ANEXOS.

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes e grupos/coletivos da Arte Técnica e espaços culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e com atuação cultural comprovada no Distrito Federal anterior a 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins a que se presta, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), observadas as categorias descritas no ANEXO I.

1.1.1. Para fins deste edital, a "Arte Técnica" é aquela realizada por profissionais, pessoas físicas e grupos/coletivos, que atuam com instalação e manutenção de recursos de caráter técnico, destinados à produção, especialização, aperfeiçoamento, acessibilidade, difusão e/ou comercialização de atividades, bens e serviços culturais, conforme listado no ANEXO II. 1.1.1.1. Especificamente em relação a grupos/coletivos de Arte Técnica, espera-se que promovam capacitações e contribuam para o fortalecimento da Arte Técnica.

1.1.2. Para fins deste edital, são considerados "Espaços Culturais" os espaços da iniciativa privada, sem fins lucrativos, que possuam CNPJ, que tenham endereço físico no Distrito Federal, atuem prioritariamente no segmento cultural e que seguem em funcionamento até o momento da inscrição.

1.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura), Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) e Decreto nº 38.933/2018 (Decreto que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal).

#### 2. DOS RECURSOS PARA APOIO

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), distribuídos em um total de 126 (cento e vinte e seis) premiações entre as categorias elencadas no ANEXO I.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1. Unidade orçamentária: 16.101;

2.2.2. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais;

2.2.3. Natureza da despesa: 33.50.41;

2.2.4. Fonte dos recursos: 19110000/19120000.

2.3. Os valores dos prêmios encontram-se descritos no ANEXO I.

2.4. Não há retenção de tributos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no valor da premiação concedida.

2.5. O pagamento da premiação será realizado em conta bancária em nome da pessoa física ou pessoa jurídica premiada, ainda que a inscrição seja realizada por indicação.

2.6. O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado até 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 202, de 15 de dezembro de 2023, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada.

2.7. Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.8. Na hipótese de criação de novas vagas decorrentes de suplementação no presente edital, os recursos adicionais serão destinados prioritariamente às categorias que apresentem maior concorrência entre inscritos e vagas disponíveis.

#### 3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas entre a 0h do dia 29 de julho de 2024 e às 23h59 do dia 13 de agosto de 2024, e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico cujo link estará disponível no site da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal: <https://www.leipaologustavodf.com.br>.

3.1.1. O cronograma completo com os prazos relacionados ao edital está disponível no item 7, que poderá considerar eventuais prorrogações por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa, mediante justificativa.

3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, grupo/coletivo ou espaço cultural domiciliado no Distrito Federal, conforme as categorias indicadas no ANEXO I, e que comprove atuação na área cultural desde data anterior a 20 de março de 2020.

3.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.1.4.4.

3.2.2. Para os agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, com registro já concedido e válido no momento da publicação deste Edital, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não será necessária a comprovação de residência, na fase de inscrição.

3.3. Respeitadas as especificidades de cada categoria, a inscrição poderá ser de:

3.3.1. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;

3.3.2. Grupo/Coletivo sem CNPJ; 3.3.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para inscrição, apresentação de documentos pessoais e para a assinatura do recibo de pagamento, sendo a representação formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO VI.

3.4.1. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

3.5. O inscrito poderá ser a própria pessoa candidata ao prêmio ou outra que a indicar e, em ambos os casos, deverão ser providenciadas informações e documentos relativos à pessoa, grupo ou espaço indicado para premiação.

3.6. Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pelo indicado à premiação cultural, conforme modelo constante no ANEXO VII.

3.7. Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do inscrito no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial.

3.7.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS E NÃO ADMISSÃO DA CANDIDATURA

4.1. Não podem se inscrever neste edital agentes culturais ou representantes que:

4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

4.1.3. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Estado Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

4.1.4. Sejam membros do Poder Legislativo (ex.: deputados, senadores, vereadores) e do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros) e do Ministério Público (promotor, procurador);

4.1.5. Seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal ou que possua declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação

4.2. Quando se tratar de inscrições de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.3. A vedação tratada no subitem 4.1.1 não se aplica a atores da sociedade civil que tenham integrado o Comitê Consultivo ou, de outra forma, participado do processo de consulta pública à comunidade cultural realizado pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na forma do art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 195/2022.

4.4. O agente cultural ou representante que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.5. São motivos de não admissão:

4.5.1. Falta de documentos exigidos no item 9 deste edital;

4.5.2. Indeferimento da inscrição na cota selecionada;

4.5.3. Inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas, o inscrito deverá fazer a opção por meio do campo próprio no formulário de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema.

5.1.1. O inscrito poderá optar por apenas uma das modalidades de vagas reservadas, ainda que se enquadre concomitantemente em mais de uma delas.

5.2. Ficam garantidas cotas de participação no edital, conforme as seguintes proporções e previsão em ANEXO I:

5.2.1. 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.2.2. 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2.3. 10% das vagas para pessoas com deficiência;

5.2.4. 10% das vagas para mulheres.